

“IRS 2015 – Aspetos a ter em consideração”

(Lei n.º 82-E/2014)

- i) O **regime regra** passa a ser a **tributação separada**, continuando a ser possível optar pela tributação conjunta;
- ii) É criada uma **nova dedução à coleta** denominada por **despesas gerais familiares**, correspondente a 35% do valor suportado, por qualquer membro do agregado familiar, com aquisições de bens e serviços de qualquer setor de atividade exceto saúde, educação e encargos com imóveis, cujas faturas tenham sido comunicadas à Autoridade Tributária com o respetivo número de contribuinte. O **limite global da referida dedução à coleta é de €250 por cada sujeito passivo**, pelo que para o atingir será necessário suportar despesas no montante de €715.
- iii) **Dispensa de entrega da declaração de rendimentos mod.3/IRS** para os sujeitos passivos que afirmam, isolada ou conjuntamente:
 - » Rendimentos sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória, caso não seja exercida a opção pelo englobamento, quando legalmente permitida;
 - » Rendimentos do trabalho dependente ou de pensões inferiores a €8.500, caso não tenham sido sujeitos a retenção na fonte.
 - » Importa notar que **tal dispensa não abrange** os sujeitos passivos que, por exemplo, exerçam a **opção pela tributação conjunta** ou **afirmam rendimentos em espécie**.
- iv) É substituído o coeficiente conjugal pelo **coeficiente familiar**;
- v) **Até ao dia 15 de Fevereiro de 2016** deverão ser associadas, no portal e-fatura, as **receitas médicas** às respetivas despesas suportadas com saúde à taxa normal de IVA (23%).
- vi) No caso de se verificar a existência de **faturas não comunicadas** por parte dos agentes económicos, **o sujeito passivo deverá inseri-las**, também no portal e-fatura, **até à mesma data limite (15/2/2016)**, devendo **guardar os respetivos documentos pelo período de quatro anos**, ou seja, **até 31 de Dezembro de 2019**. Quanto às faturas comunicadas pelos agentes económicos em tempo útil, não há necessidade de guardar os documentos.

Encontramo-nos disponíveis para todo e qualquer eventual esclarecimento!

Vizela, 19 de Agosto de 2015